



**DESPACHO**

**Projeto de Lei nº 02/2021**

Trata-se de Projeto de Lei, oriundo do chefe do executivo, visando estabelecer o piso salarial dos agentes de combate à endemias e agentes comunitários de saúde, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia do projeto aos vereadores e vereadoras, e comunique-se as comissões permanentes pertinentes para parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 26 de fevereiro de 2021.

Ízabel de Sousa Martins Sampaio

**IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO**

Presidente

Antônio Alcides Sousa

Helder Rodrigues Coutinho

Josivanis Carlos Silva  
Dário Junqueira

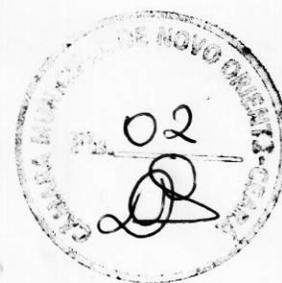
Carlos Henrique M. Moura

Antonio Eulálio Gomes Oliveira

Daura  
Josivanis Carlos Silva

*(Handwritten signatures)*

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 002/2021**



**SENHOR(A) PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES, SENHORAS VEREADORAS,**

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossa Excelência, que retornamos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do Município de Novo Oriente, e, seguindo os termos da Lei Federal n.º 11.350/2006, modificada pela Lei Federal n.º 13.708/2018, que disciplina o reajuste anual dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fixando valores escalonados desde sua criação, que estamos encaminhando no presente exercício o projeto de Lei n.º 002/2021 para análise de Vossas Excelências, em muito Especial Regime de Urgência, posto que é matéria de relevante interesse da Secretaria de Saúde do Município, e, sobretudo, de servidores daquela pasta.

A instituição do piso salarial nacional e de diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, é medida que se impõe, haja vista, serem categorias de profissionais que desempenham relevante serviço de natureza essencial à saúde pública e nesse sentido foi instituído o piso nacional como referência para os municípios se adequarem.

Ainda na proposta o prefeito municipal destaca que os agentes têm participação fundamental nos serviços e ações de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias dentro dos territórios de atuação. “São eles que orientam a população em relação a possíveis problemas de saúde que possam ser identificados e ao acesso à rede pública de saúde”.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**

PROTOCOLO

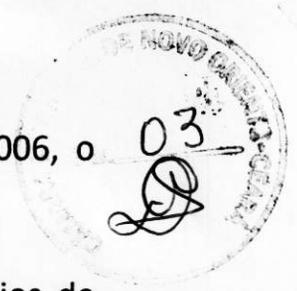
RECEBIDO EM: 26/02/21

  
\_\_\_\_\_  
Diretor



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**

Frise-se por oportuno, que com a alteração da Lei n.º 11.350/2006, o parágrafo 1.º do art. 9.º passou a vigorar com a seguinte redação:



§ 1.º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: **(Redação dada pela lei nº 13.708, de 2018)**

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; **(Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)**

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; **(Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)**

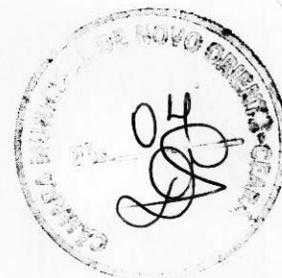
III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021. **(Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)**

Nesse sentido, a presente mensagem oriunda do Poder Executivo prima pelo cumprimento da norma federal e sua efetividade.

Certo do apoio e da compreensão de todos os parlamentares, cujos espíritos estão reconhecidamente permeados pelo espírito público, sentimento que propiciará aprovação do mesmo, colho do ensejo para renovar votos de elevada estima e respeito.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-Ce., 25 de fevereiro de 2021.

  
JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PROJETO DE LEI N.º 02/2021**

**Dispõe sobre o reajuste salarial dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1.º Fica concedido reajuste salarial no vencimento básico dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal n.º 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 2.º O valor do salário-base dos ocupantes dos cargos descritos no art. 1.º, será fixado no Anexo I da presente lei.

Art. 3.º Os efeitos financeiros desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4.º Fica o Executivo municipal autorizado a pagar as diferenças salariais referente ao período de 01/01/2021 até a data da efetiva implementação do reajuste concedido por esta lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei para efetuar o pagamento a que alude o *caput* deste artigo.

**APROVADO**

05/03/21

  
Izabel de Sousa Martins Sampaio  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF Nº. 715.056.443-72

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**

PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 26/02/21

  
Assinatura

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito administrativo, financeiro e contábil retroativo a 1.º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.



Novo Oriente, 25 de fevereiro de 2021

  
**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**APROVADO**

05/03/21

  
**Izabel de Sousa Martins Sampaio**  
**Câmara Municipal de Novo Oriente**  
**Presidente**  
**CPF Nº. 715.056.449-72**



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**

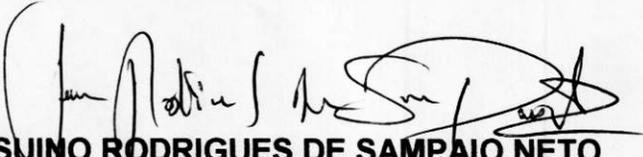
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



LEI Nº 02 /2021-ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 HORAS	R\$ 1.550,00
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40 HORAS	R\$ 1.550,00

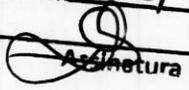
Novo Oriente, 25 de fevereiro de 2021

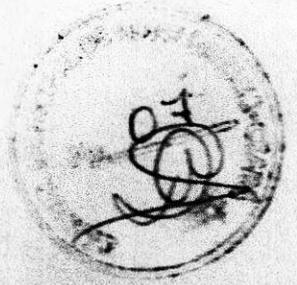
  
**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

05/03/21

  
**Izabel de Sousa Martins Sampaio**  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF Nº. 715.056.443-72

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM: 29/01/21  
  
Assinatura



Projeto  
Lei  
Agente  
Endemias

**APROVADO**  
05/03/21

  
Izabel de Souza Martins Sampaio  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF Nº. 715.056.443-72

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA 08**  
**E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 02/2021**

**I – RELATÓRIO**

É proposto para deliberação plenária o **Projeto de Lei nº 02/2021**, de autoria do chefe do executivo, visando atualizar o piso salarial dos agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde, e dá outras providências.

**II – ANÁLISE**

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal no que tange a iniciativa está prevista na Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do processo legislativo.

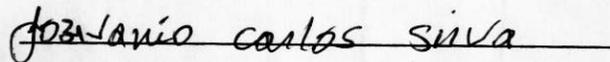
A técnica legislativa esta obedecida.

**III - VOTO**

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional, **legal**, jurídica e de boa técnica legislativa, no mérito deve ser acolhida.

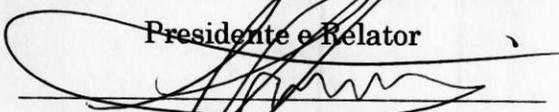
Assim, voto pela aprovação.

Sala de Reuniões, 05 de março de 2021.

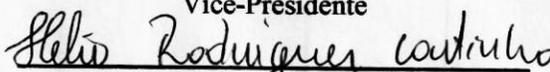


**JOZIVANIO CARLOS DA SILVA**

Presidente e Relator

  
**FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA**

Vice-Presidente

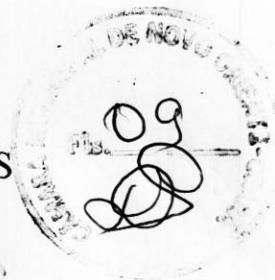


**HÉLIO RODRIGUES COUTINHO**

Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Parecer ao Projeto de Lei nº 002/2021**



I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria do chefe do executivo, visando atualizar o piso salarial dos agentes de combate as endemias e agentes comunitárias de saúde, nos termos da Lei Federal, e dá outras providências.

II – ANÁLISE

A matéria em análise visa atualizar o piso salarial dos agentes de combate as endemias e agentes comunitárias de saúde, nos termos da Lei Federal.

As alterações previstas no projeto encontram respaldo financeiro e orçamentário, nos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro.

III - VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de adequação orçamentária e financeira e no mérito deve ser APROVADA, para a manutenção da regularidade administrativa.

Plenário, 05 de março de 2021.

---

DÁRIO FERNANDES GOUVEIA

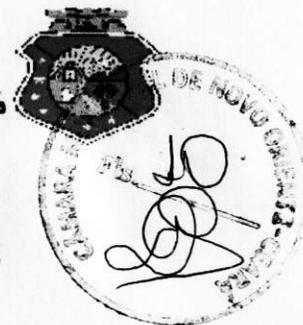
RELATOR

*Antonio Euladio Gomes Oliveira*

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA (X) A FAVOR ( ) CONTRA

*Carlos Henrique M. Mourão*

CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO (X) A FAVOR ( ) CONTRA



**PROJETO DE LEI Nº 02/2021**

**VOTAÇÃO**

- 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA A FAVOR
- 2 - ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA A FAVOR
- 3 - ANTONIO SÉRVOLO DE LOIOLA A FAVOR
- 4 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO A FAVOR
- 5 - ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA A FAVOR
- 6 - DÁRIO FERNANDES ARAÚJO AUSENTE
- 7 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA AUSENTE
- 8 - FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA
- 9 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO A FAVOR
- 10 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA A FAVOR

**Em caso de empate:**

- 11 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO - NÃO VOTANTE

Poder Legislativo, 05 de março de 2021.

**APROVADO**

05/03/2021

*Izabel de Sousa Martins Sampaio*

Izabel de Sousa Martins Sampaio  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF Nº. 715.056.443-72